



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2024. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2024, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 850/2024, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.040/2024, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE PLATAFORMA WEB PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADAS, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUSO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE TAIS SISTEMAS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 10.562.589/0001-75) quanto ao requisito de Atestado de visita ou Declaração de conhecimento dos locais a serem implementados o sistema, assim como a estrutura de software, nestes termos requer:

- a) Recebimento da presente Peça de Impugnação;
- b) Publicação na íntegra no DOM;
- c) Provimento da Impugnação;
- d) Suspensão imediata do certame até as devidas correções;
- e) Inclusão da dispensa da Visita Técnica com a declaração de conhecimento prévio.

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimentos dos requerimentos visando a exequibilidade dos valores destes itens da licitação.

Deste modo, através da análise da impugnação apresentada pelo interpelante, não conjecturamos esta necessidade, visto que o processo foi realizado dentro do princípio da legalidade, e ainda fica claro no subitem III do item 10:

“Atestado visita **ou Declaração de Conhecimento** dos Locais onde serão implementados os sistemas assim como a estrutura de software e hardware, que serão atendidos pelo software a ser locado. A visita técnica deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail saude@saovicentodosul.rs.gov.br ou pelo telefone 0800 000 4377, ramal 309.” (Grifo nosso).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2024. **Decido pelo indeferimento**, da impugnação impetrado pela empresa WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, visto que o edital já possibilitada a entrega de declaração em substituição a visita in loco. Ainda, conforme modelo de declaração constantes no anexo V, prevê no item 9 que a empresa Que tem Conhecimento dos Locais onde serão implementados os sistemas, assim como a estrutura de software e hardware, que serão atendidos pelo software a ser locado, sendo assim será intimado o setor de compras do Município para que procedam a manutenção do edital publicado, tendo em vista que não houveram violações no tangente aos princípios da legalidade, vinculação ao edital ou a isonomia dentre os licitantes. Desta forma, fica a data da sessão mantida. Em tempo quanto a remessa do indeferimento à autoridade superior para decisão, não vislumbro necessidade, tendo em vista que foram esclarecidos os pontos da impetrante, pois, o edital trouxe a possibilidade da apresentação do documento solicitado pela interpelante. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 097/2024